

VI - Coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal, em cooperação com os demais órgãos da administração;

VII - Coordenar a realização de balanços periódicos da gestão municipal com o propósito de apresentar resultados alcançados no cumprimento do programa de governo, ao Poder Legislativo Municipal e à população em geral, em articulação com os demais órgãos da administração municipal;

VIII - Coordenar e dar suporte metodológico aos órgãos da administração municipal para formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;

IX - Elaborar e implementar programa para modernização da gestão pública municipal em cooperação com os demais órgãos da administração;

X - Coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor Urbano (PDU), incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais de governo e da legislação vigente;

XI - Implantar e manter atualizado o sistema de informação, em articulação com os órgãos afins, promovendo e coordenando atividades de divulgação das informações cartográficas e territoriais do Município; e,

XII - Coordenar, avaliar e acompanhar a execução de convênios e parcerias em articulação com os demais órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria Técnica;

II - Diretoria Geral; e,

III - 03 (três) Coordenadorias técnicas vinculadas à Diretoria prevista no inciso II.

Art. 13 - O artigo 13 da Lei da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira do Município;

II - Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições e de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

III - Formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

IV - Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente, os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

V - Avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização;

VI - Apurar a liquidez da dívida ativa de natureza tributária e não tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança extrajudicial ou judicial;

VII - Coordenar, junto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionados à cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa de natureza tributária e não tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

IX - Elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município;

X - Processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XI - Executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;

XII - Elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

XIII - Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração municipal, com o apoio da Procuradoria Geral do Município; e,

XIV - Efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria Técnica;

II - Diretoria Geral; e,

III - 03 (três) Coordenadorias técnicas vinculadas à Diretoria prevista no inciso II.

Art. 14 - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) de Curionópolis;

II - Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do SUS;

III - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

IV - Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária vigente;

V - Promover e supervisionar programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde, em articulação com os órgãos afins;

VI - Promover a produção e difusão de pesquisas científicas e tecnológicas para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

VII - Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;

VIII - Administrar o funcionamento e a manutenção da infraestrutura física do Hospital Municipal e das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

IX - Coordenar a execução de programas municipais de saúde decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

X - Propor e celebrar contratos, parcerias e convênios com entidades prestadoras de serviço da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - Apresentar, na forma estabelecida nos contratos e convênios firmados pelo Município, através desta Secretaria Municipal de Saúde, as prestações de contas parciais e/ou finais aos órgãos contratantes, concedentes e órgãos de tomadas de contas municipal, estadual e federal, quando cabível;

XII - Cumprir as normas técnicas e operacionais do SUS;

XIII - Normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XIV - Fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

XV - Coordenar e oferecer suporte ao funcionamento dos órgãos colegiados da área da saúde pública municipal;

XVI - Implementar, inserir dados e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde no município, em articulação com órgãos estaduais e federais;

XVII - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento; e,

XIX - Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Na Gestão Centralizada:

1. Assessoria Técnica;

2. Diretoria de Atenção Básica em Saúde;

3. Diretoria de Vigilância em Saúde;

4. Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação;

5. Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas; e,

6. 08 (oito) Coordenadorias técnicas distribuídas e vinculadas às Diretorias estabelecidas nos itens b, c, d e e.

II - Na Gestão Descentralizada

1. No Hospital Municipal:

a.1) Diretoria Geral do Hospital Municipal;

a.2) Diretoria Técnica do Hospital Municipal; e,

a.3) Diretoria Clínica do Hospital Municipal;

1. b) Na Rede de Unidades Básicas de Saúde:

b.1) 08 (oito) Gerências de Unidade de Saúde da Família.

Art. 15 - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Curionópolis, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

III - Formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas locais;

IV - Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V - Promover o intercâmbio de experiências e de cooperação técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

VI - Gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais legislações vigentes;

VII - Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VIII - Coordenar a execução de programas e projetos decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a educação da população;

IX - Apresentar, na forma estabelecida nos contratos e convênios firmados pelo Município, através desta Secretaria Municipal de Educação, as prestações de contas parciais e/ou finais aos órgãos contratantes, concedentes e órgãos de tomadas de contas municipal, estadual e federal, quando cabível;

X - Promover, executar e avaliar programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal, em articulação com os órgãos afins;

XI - Planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação e transporte escolar, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

XII - Administrar o funcionamento e realizar a manutenção das unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;

XIII - Promover a produção e difusão de pesquisas científicas e tecnológicas para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XIV - Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino,